

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 024/2009**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro GILMAR MENDES**, RG n.º 388410, SSP/DF e CPF/MF n.º 150.259.691-156; e a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO**, doravante denominada **ARISP**, associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, 123 - 1º andar - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob n.º 69.287.639/0001-04, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social por seu representante legal, Sr. **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, registrador de imóveis, portador da cédula de identidade RG n.º 5.846.162-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 544.151.528/72; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, na Lei Complementar n.º 123/2006, e nos termos do Acordo de Cooperação n.º 20, de 04 de março de 2009, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à melhoria dos serviços prestados à sociedade, à modernização e celeridade dos serviços extrajudiciais e ao fortalecimento das estruturas de atendimento ao jurisdicionado no Estado do Piauí.

**Parágrafo único** – O objeto poderá ser executado em outras Unidades da Federação, mediante manifestação de interesse das partes envolvidas, por instrumento próprio.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Protocolo, os partícipes comprometem-se, no que couber, a:

- a) atuar em parceria na implementação, acompanhamento e avaliação do objeto do presente Acordo;
- b) impulsionar projetos e programas de padronização de atividades extrajudiciais e a conseqüente capacitação profissional dos servidores;
- c) propor e implantar métodos de reorganização e aprimoramento das atividades cartorárias e de atendimento ao público;
- d) focar a tomada das decisões estratégicas para as necessidades imperativas do cidadão, desenvolvendo ações de sensibilização e comprometimento de todos os envolvidos para este fim;
- e) garantir a articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando o aprimoramento das ações definidas neste instrumento;
- f) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional para o aperfeiçoamento da gestão administrativa das atividades notariais e de registro;
- g) desenvolver em conjunto programas de capacitação e motivação de notários e servidores.



### DA ADESÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Outras instituições da atividade notarial e registral poderão aderir ao presente Acordo.

**Parágrafo Único** – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30



(trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA ONZE**– Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE** – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro o



Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 12 de março de 2009.

**Ministro GILMAR MENDES**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**  
Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários  
de São Paulo - ARISP

